

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2019 – Nº 1279

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 084/2019

APLICA A PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO AO SERVIDOR L.V.N.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei complementar nº 010, de 02 de julho de 2003, e tendo em vista as conclusões do relatório do Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria/Adm. nº 013/2019, de 03 de abril de 2019 e reconduzido pela Portaria/Adm nº 016/2019, de 03 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aplicada ao servidor **L.V.N.**, Cargo – Agente Fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, sob **matrícula funcional nº 001176**, a penalidade de **SUSPENSÃO** pelo período de 60 (sessenta) dias, de acordo com o disposto no art. 203, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003.

Parágrafo Único. A penalidade aplicada no caput se dará após o término da licença para tratamento de saúde concedida ao Servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de julho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2019

CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO À SERVIDORA PRISCILA FASSARELLA DARE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida férias-prêmio à Servidora **PRISCILA FASSARELLA DARE** – Cargo: Auxiliar de Serviços Educacionais, na forma do art. 108 da Lei Complementar nº 010/2003, referente ao decênio compreendido no período de 01/07/2009 a 30/06/2019, conforme requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 0526, de 15 de fevereiro de 2019, a serem gozadas no período de **01/08/2019** a **29/09/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de julho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2019 SESAVA/SEME PMVA, 30 JULHO DE 2019.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLE DO CARTÃO DE VACINAÇÃO A SER APRESENTADO ÀS UNIDADES ESCOLARES COMO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO QUE FARÁ PARTE DA FICHA DE MATRÍCULA DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem e considerando o que preceitua a Constituição Federal; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.394/96; a Lei Federal nº 8.069/1990; a Constituição Estadual do Espírito Santo; a Resolução CEE Nº 3.777/2014; a Lei Estadual nº 10.913/2018; a Portaria-SEDU nº 132-R de 26/10/2018 e a necessidade de estabelecer instruções relativas ao cumprimento da obrigatoriedade da apresentação do Cartão de Vacinação no processo da matrícula e rematrícula de alunos nas Unidades Escolares que pertencem à rede pública e privada do município de Vargem Alta.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 004-R, de 09 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos de Gestão e Controle do Cartão de Vacinação a ser apresentado como documento obrigatório que fará parte da ficha de matrícula dos alunos da rede pública e privada do Município de Vargem Alta.

Art. 2º No ato da matrícula é obrigatória a apresentação do Cartão de Vacinação com cópia simples desse documento, para fins de matrícula e rematrícula dos alunos de até dezoito anos de idade nas Unidades Escolares pertencentes à rede pública e privada do município de Vargem Alta.

§ 1º Aos alunos que fizerem a pré-matrícula no período da Chamada Pública, o Cartão de Vacinação será exigido no ato da confirmação da matrícula, arquivando-se uma cópia simples desse documento no na ficha de matrícula do aluno na Secretaria Escolar.

§ 2º Nos casos de rematrícula, a apresentação do Cartão de Vacinação será exigida no início de cada ano letivo, arquivando-se uma cópia simples do documento na ficha de matrícula do aluno.

§ 3º A apresentação do Cartão de Vacinação é obrigatória, mesmos, nas matrículas efetivadas fora do período da Chamada Pública Escolares.

Art. 3º A ausência da apresentação do Cartão de Vacinação não poderá impedir a matrícula/rematrícula do aluno, devendo os pais ou responsável regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, concluído o prazo estabelecido, a Unidade Escolar encaminhará ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 4º Será dispensado da apresentação do Cartão de Vacinação para a matrícula ou rematrícula o aluno que apresentar atestado médico, contendo contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 5º Para o fim de validação, a Unidade Escolar reunirá todas as cópias dos cartões recebidos, organizando-os em lista nominal, em ordem alfabética, por série, turma e turno e remeterá à Unidade de Saúde de referência, via Ofício.

§ 1º O documento modelo de requisição de análise dos cartões de vacinação consta no Anexo I dessa Portaria.

Art. 6º A primeira remessa de cópias dos cartões de vacinação às Unidades de Saúde ocorrerá, no máximo, em 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo, ou no decorrer das matrículas efetivadas posteriormente.

Parágrafo Único: No primeiro ano de vigência desta Portaria (2019), o prazo estabelecido no Caput iniciar-se-á a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º As Unidades de Saúde emitirão declaração, em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento das cópias dos cartões, atestando que a criança ou o adolescente está com o seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa Nacional de Imunizações – PNI, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde ou indicando a necessidade de complementação para que os pais ou responsáveis tomem as devidas providências.

Art. 8º Cabe à Unidade Escolar informar, por escrito, aos pais ou responsáveis legais a condição dos alunos com esquemas vacinais incompletos para que providenciem a complementação das vacinas necessárias.

Parágrafo único. A direção da unidade escolar deverá solicitar aos pais ou responsáveis legais a assinatura de "ciência" da condição apresentada no *caput* deste artigo, contendo data e horário, cabendo

arquivar este comprovante na própria unidade escolar para o caso de posterior conferência.

Art. 9º Compete à direção das escolas públicas e privada a promoverem efetiva comunicação aos pais e responsáveis pelos estudantes de até 18 (dezoito) anos acerca da obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação.

Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

ANA IGNEZ CEREZA
Secretária Municipal de Saúde

PEDRO ALTOÉ
Secretário Municipal De Educação

ANEXO I

Modelo de requisição de análise dos cartões de vacinação junto à Unidade de Saúde

Baseado nos preceitos da Portaria Conjunta Nº 008/2019 SESAVA/SEME PMVA, 30 JULHO DE 2019, encaminhamos relação de alunos listados a seguir, cuja ordem respeita sua numeração por item, para avaliação dessa Unidade de Saúde, buscando, desta maneira, cumprir o estabelecido pela Lei Estadual nº. 10.913/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 05/11/2018.

SÉRIE:		TURMA:	TURNO:
ITEM	RA	NOME	DATA DE NASCIMENTO
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

ANEXO II

Declaração de Caderneta de Vacinação atualizada;

Considerando a Lei Estadual nº 10.913/2018, declaro que o(a) aluno(a) _____, data de nascimento: ____/____/_____, está com a caderneta de vacinação atualizada conforme indicações do Calendário do Programa Nacional de Imunizações (PNI), exceto para a(s) vacina(s) _____, conforme atestado médico de contraindicação em anexo (quando for o caso).

Serviço de vacinação responsável pela avaliação da caderneta:

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo do profissional do Serviço de Vacinação

ERRATA Nº 01/2019 AO EDITAL SESAVA Nº 001/2019, DE 22 DE JULHO DE 2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE.

O Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta – SESAVA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS A ERRATA AO EDITAL SESAVA Nº 001/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, na forma abaixo:

Onde se lê:

1. "(...) 4.2 Juntamente com o Plano Operacional, a entidade interessada deverá comprovar:

d) Declaração de imposto de renda referente ao último exercício;; (...)"

2. "(...)5.1 - No julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras apresentadas pelas entidades interessadas (integrantes do Plano de Trabalho), para efeito de análise e pontuação, serão considerados os critérios constantes nos quadros abaixo: (...)

(...) PARÂMETROS (...)

(...) Apresentação de Documento que comprove parceria com órgãos públicos na gestão de Pronto Atendimento 24 h em serviços de urgência e emergência (...)"

Leia-se:

1."(...) 4.2 Juntamente com o Plano Operacional, a entidade interessada deverá comprovar:

d) SPED-ECF (Sistema Público de Escrituração Digital/ Escrituração Contábil Fiscal) referente ao último exercício.

2. "(...)5.1 - No julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras apresentadas pelas entidades interessadas (integrantes do Plano de Trabalho), para efeito de análise e pontuação, serão considerados os critérios constantes nos quadros abaixo: (...)

(...) PARÂMETROS: (...)

(...) Apresentação de Documento que comprove parceria com órgãos públicos na gestão de Pronto Atendimento 24 h em serviços de urgência e emergência; ou parceria com Hospitais que executem Serviços de Urgência e Emergência Porta Aberta 24 horas (...)"

Os demais itens do EDITAL SESAVA Nº 001/2019 permanecem inalterados.

Vargem Alta/ES, 31 de julho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

ANA IGNÊZ CEREZA
Secretária Municipal de Saúde

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

GEFERSON JÚNIOR GABRIEL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE

DANILDO DE OLIVEIRA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PEDRO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA
MEIO AMBIENTE

ANA IGNÊZ CEREZA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

GIVALDO LUIZ PANETTO
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta –
Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com